



Determina a fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas à menores de idade, e dá outras providências.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos em que sejam vendidas substâncias inalantes tóxicas, situados no Município de Uberlândia, nos termos desta lei, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **É PROIBIDA A VENDA DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, COLAS, REMOVEDORES, SOLVENTES, CORRETORES E CORRELATOS A MENORES DE 18 ANOS. CONTÊM SUBSTÂNCIAS NOCIVAS QUE PODEM CAUSAR GRAVES DANOS À SAÚDE.**

Art. 2º. Para os efeitos desta lei são consideradas tóxicas as substâncias que contenham em sua composição hidrocarbonetos, compostos de hidrogênio e carbono.

Art. 3º. O aviso deverá ser escrito em letras pretas sobre fundo branco, em fonte Helvética e tamanho compatível com sua visualização pelo público, inserido em cartaz, placa ou qualquer suporte, afixado próximo ao local onde se realiza a venda.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I ; multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II ; suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;

III ; cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ; IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ; IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00476/2017

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

Tem-se assistido à rápida difusão do hábito de inalar substâncias voláteis de efeitos tóxicos, geralmente por crianças e adolescentes entre os 9 e 16 anos de idade pertencentes a setores sociais marginalizados, com ambientes sociais problemáticos e com uma relação muito próxima com o álcool. Estas substâncias voláteis estão presentes em produtos de fácil acesso como tintas, vernizes, esmaltes, colas, removedores, solventes. Estas crianças e jovens, como não se sentem integrados na sociedade e não têm grandes perspectivas de futuro, vêm no consumo de drogas, que eles mesmos podem adquirir em virtude do seu preço e acessibilidade, a melhor forma de fugirem a esta realidade. Após serem inaladas, estas substâncias tóxicas voláteis entram rapidamente na circulação sanguínea, produzindo um efeito tóxico sobre o sistema nervoso central semelhante ao do álcool, embora de reduzida duração. Caso as doses inaladas sejam reduzidas, estas substâncias provocam um estado de euforia e embriaguez e uma dificuldade mais ou menos evidente na percepção da realidade. Por outro lado, caso as doses inaladas sejam elevadas, produzem graves alterações da personalidade e reações agressivas, além de poderem provocar lesões cerebrais irreversíveis, estado de coma e a morte devido a uma paragem cardiorrespiratória. Embora a inalação deste tipo de substâncias não provoque dependência física, nem síndrome de abstinência, dá origem a uma evidente dependência psíquica e a uma rápida tolerância, o que faz com que as crianças e jovens comecem a ficar dependentes, necessitando, desde o início, de doses progressivamente mais elevadas para conseguir os efeitos desejados. Todavia, esta rápida tolerância pode levá-los a consumir drogas mais perigosas, já que quanto maiores forem as doses inaladas, maior será o risco de uma grave intoxicação aguda. Por outro lado, como estas substâncias voláteis provocam várias lesões nos pulmões, no sangue, no coração e no fígado, a dependência do seu consumo provoca bastantes problemas, por vezes irreversíveis, nestes órgãos e tecidos. Assim com a limitação de venda destes produtos a menores de 18 anos, não acabaremos com o problema, mas podemos amenizar e controlar o devido uso destes produtos, este é o objetivo deste projeto, assim peço a participação dos pares para aprovação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador